PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 883/80 -

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a diferença de área existente no terreno situado à Av. Costa Junior esquina da Rua 13 de Maio, hoje de propriedade do Sr. Evando Bontempo da Cunha, pelo terreno de propriedade do Patrimônio Municipal situado à Rua Alvorada, quadra nº 218, medindo 20,00 x 10,00 ms. com área total de 200,00 ms2, área aquela vendida à menor pela Municipalidade ao então proprietário Sr. Gonzaga Gomes Carolino, conforme documentação anexa. OUTORGAR à Sra. Maria Crispiniana de Jesus, a competente escritura do terreno de propriedade da Prefeitura, constituído pelo lote S/N da quadra nº 41 à Rua Cristino Lourenço, medindo 10,10 x 24,66 ms x 10,00 x 24,10 ms, com área total de 244,96 ms2 a título de indenização do terreno ocupado pela mesma Senhora há mais de 25 anos, vendido, por engano pela Prefeitura.

ARTIGO 2º) - Fica também a Prefeitura autorizada a indenizar a área de 43,31 ms2, ao Senhor Antônio Geraldo Márcio, de seu terreno situado à Rua Lenheiros, esquina com a Rua Augusto Branquinho, nesta cidade, área esta escriturada à menor ao mesmo Senhor pela Prefeitura Municipal.

§ Único: O valor da indenização que se trata o artigo anterior será estipulado pela Câmara Municipal, ou por Comissão por ela formada para esta finalidade.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 18 de setembro de 1.980.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário